



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto de Previdência do Município de São Bento. Revisão de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Regularidade e concessão de registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -03934/15

RELATÓRIO

01. Processo: **TC-05643/07.**
02. Origem: **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO.**
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 3.2. Beneficiária: **EDITE ALVES DOS SANTOS**
 - 3.3. Cargo: **Auxiliar de Serviços.**
 - 3.4. Idade na data do ato: **56 anos (fls. 019).**
 - 3.5. Lotação: **Secretaria Municipal de Educação de São Bento.**
 - 3.6. Matrícula: **77-9.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
 - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente do Instituto de Previdência do Município de São Bento**
 - 4.3. Ato e data: **Portaria N° 011/15 de 21/07/2015 (fls. 55).**
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Município de São Bento do dia 23 de julho de 2015 (fls. 56).**
05. Relatório da Auditoria: **Em seu relatório de fls. 60/61, sugere a legalidade da aposentadoria, de fls. 55, formalizada pela Portaria N° 011/15.**

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora EDITE ALVES DOS SANTOS, formalizado pela Portaria N° 011/15 de 21/07/2015 (fls. 55).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora EDITE ALVES DOS SANTOS, formalizado pela Portaria N° 011/15, constante às fls. 55, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 15 de Dezembro de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO